

# **AUTÓGRAFO Nº AUT-199/2014 CONFORME PROCESSO-656/2014**

## **Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 14/10/2014 10:43:54

**Protocolado por:** Georgia Sorgetz

## **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 20/10/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 20/10/2014

**Lido por:** Georgia Sorgetz

**Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal da Saúde.**

**Art. 1º** Autoriza o repasse de subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades abaixo relacionadas, até os limites previstos neste artigo, de acordo com o ingresso do numerário no Fundo Municipal da Saúde, no montante de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo eles:

I - Centro de Reabilitação Emanuel da Região das Hortênsias - CRERH, para investimento no tratamento de pessoas com problemas de dependência química e alcoólica, em regime de internato e/ou na infra-estrutura da instituição, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Comunidade Terapêutica Vale a Pena Viver, para investir no tratamento de pessoas com problemas de dependência química e alcoólica, em regime de internato e/ou na infra-estrutura da instituição, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Instituição Evangélica Desafio Jovem, para investir no tratamento de pessoas com problemas de dependência química e alcoólica, em regime de internato e/ou na infra-estrutura da instituição, até o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Fundo Municipal da Saúde:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.025 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

460 3.3.50.43.00.00.00 0040 Subvenções Sociais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de Outubro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**